



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 453/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 451/2021 que trata-se do Auxílio Emergencial Municipal, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Considerando, a referida Lei nº 451/2021, oriunda de um projeto de Lei de iniciativa deste Executivo, sendo devidamente aprovada pelo Legislativo e posteriormente sancionada e publicada;

Considerando, que após a sanção da lei, a procura de munícipes/famílias junto a Assistência Social deste município, relatando situações de extrema necessidade financeira, agravada pela grave crise pandêmica da Covid-19;

Considerando, que a referida Lei nº 451/2021 tendo em vista ter critérios restritos e exclusivos em relação apenas a agraciar beneficiários do programa PAIF, sendo restritamente e limitativo apenas a 400 famílias;

Considerando, que diante da real necessidade de agraciar mais famílias necessitadas neste município, justifica-se assim a devida alteração da Lei.

Artigo 1º – O Auxílio Municipal Emergencial tem a finalidade de complementar a renda das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social no Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, em decorrência da pandemia da Covid-19, com o objetivo de garantir:

I – a segurança alimentar e nutricional das populações em condição de vulnerabilidade social;

II - O direito a uma renda mínima, para suprir suas necessidades básicas durante o período de pandemia no município e no país;

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



Art. 2º - Fica alterado a Lei Municipal nº 451/2021, especificamente em seus artigos 3º ao 6º, no que tange ao critério avaliativo do Programa de Auxílio Emergencial Municipal e valores, nos seguintes termos e critérios:

Parágrafo único: O presente auxílio será pago por período igual a 4 meses, iniciando-se em junho com final em setembro de 2021, tendo como critérios avaliativos:

- I-** As famílias já inclusas e agraciadas pelo Programa Federal Bolsa Família (PBF);
- II-** Restringindo aos beneficiários cadastrados e reconhecidos junto ao Bloco de Superação da Extrema Pobreza (BSP);
- III-** Restringindo as famílias com gestantes ou crianças de 0 a 6 anos ou crianças e adolescentes de 0 a 15 anos ou adolescentes entre 16 e 17 anos, conforme os próprios critérios do Bolsa Família.

Parágrafo segundo: Vinculações reconhecidas e cadastradas junto ao sistema federal até o dia 01 do mês de junho/2021.

Artigo 3º - Os critérios acima citados são cumulativos, devendo os agraciados estarem enquadrados em todos os critérios.

Artigo 4º - O auxílio municipal beneficiará 636 famílias, atingindo o total de 2.653 pessoas.

Artigo 5º - Os valores destinados aos beneficiados serão de forma justa, individualizado por números de membros da respectivas famílias, agraciando famílias de 02 (dois) membros até 10 (dez) membros. Sendo o valor pago por pessoa a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), equivalente a 50% do valor pago ao benefício básico do Bolsa Família Federal.

Artigo 6º - Os valores destinados às famílias agraciadas variam de acordo com o número de membros, recebendo o Auxílio Municipal inicialmente em R\$ 90,00 (noventa reais) chegando até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por família, conforme relação a seguir:

- I-** R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por pessoa;
- II-** 50% do Valor Básico pago pelo Programa Bolsa Família;
- III-** Famílias e número de membros agraciados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



- a) Famílias até 02 membros- R\$ 90,00 (11 famílias)
- b) Famílias até 03 membros- R\$ 135,00 (170 famílias)
- c) Famílias até 04 membros- R\$ 180,00 (260 famílias)
- d) Família até 05 membros- R\$ 225,00 (130 famílias)
- e) Família até 06 membros- R\$ 270,00 (38 famílias)
- f) Família até 07 membros- R\$ 315,00 (16 famílias)
- g) Famílias até 08 membros- R\$ 360,00 (9 famílias)
- h) Famílias até 09 membros- R\$ 405,00 (1 família)
- i) Famílias até 10 membros- R\$ 450,00 (1 família)

Artigo 7º - O Auxílio Emergencial Municipal será pago através de transação financeira em contas já abertas para o recebimento do Benefício Federal Bolsa Família ou em transação diretamente para Instituições Financeiras conveniadas providenciar os repasses caso necessite.

Artigo 8º - Os recursos a serem destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial Municipal se dará por dotações próprias e abertura de crédito suplementar caso necessite.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 16 de abril de 2021, data de sanção e publicação da lei anterior, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 14 de junho de 2021.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito do Municipal